CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
ESTADO DO PARANÁ

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Projeto de Resolução nº 005/97.

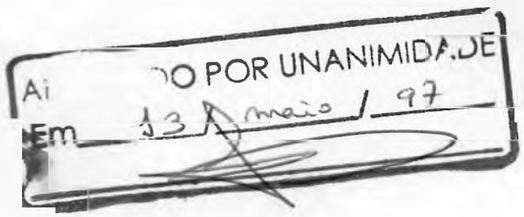

Súmula: Institui o Regimento Interno para a elaboração da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Carambeí, no uso de sua Competência Constitucional, atendendo os dispositivos constantes no Art. 16 da Constituição Estadual e Art. 29 da Constituição Federal e seus incisos,



Resolve:

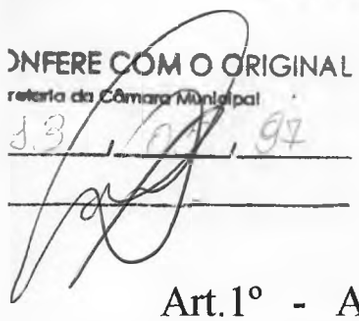

TÍTULO I
Disposições Preliminares

Art.1º - As Normas previstas neste regimento disciplinarão o processo de discussão, votação e elaboração da Lei Orgânica do Município de Carambeí nos termos do Art. 29 da Constituição da República e Art. 16 da Constituição Estadual.



TÍTULO II
Da Mesa Diretora

Art. 2º - A Mesa Executiva da Câmara terá as funções de Mesa Diretora e lhe sendo afetas toda a matéria relativa à Lei Orgânica e o seu Disciplinamento.

Art. 3º - No âmbito da Elaboração da Lei Orgânica, a Competência da Mesa Diretora e de seus membros limitar-se-á a estabelecer Normas Gerais não previstas neste Regimento.

Art. 4º - Compete a Mesa Diretora:

I - dirigir os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica

II - requisitar de qualquer órgão da Administração Municipal, informações necessárias à elaboração da Lei Orgânica;

III - divulgar, o quanto possível o desenvolvimento dos trabalhos;

IV - ordenar e autorizar despesas;

V - manter a ordem durante às reuniões;

VI - oferecer proposições sobre alterações desse regimento;

VII- autorizar contratação de serviços técnicos eventualmente necessários;

CÂMARA MUNICIPAL DE ... (PR)
Inácio Povaz Filho
Presidente

TÍTULO III
Do Presidente

Art. 5º - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa;

Art. 6º - Compete ao Presidente, especialmente:

I - cumprir e fazer cumprir às disposições regimentais e nomear os membros da Comissão Especial para os trabalhos;

II - admitir proposições, na forma regimental e encaminhá-las à Comissão Especial;

III - tomar parte e intervir em discussões, aplicando subsidiariamente a este regimento às Normas Constitucionais e ou outras já existentes;

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 005/97
Em 13 de maio de 1997
.....

TÍTULO IV
Do Vice - Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 13 / 05 / 97

Art. 7º - São atribuições do Vice- Presidente:

I - auxiliar o Presidente, substituí-lo em faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e publicar, obrigatoriamente os atos próprios da Presidência e ainda praticar àqueles que o Presidente deixe de diligenciar.

TÍTULO V
Do Secretário da Câmara

Art. 8º - O secretário da Câmara, será o secretário dos trabalhos da Comissão Especial e, os funcionários da Secretaria terão a incumbência de auxiliar em todos os serviços atinentes à elaboração da Lei.

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 13/05/97

TÍTULO VI
Do Plenário

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 005/97
Em 13 de maio de 1997

Art. 9º - O Plenário, constituído pelos Vereadores em exercício é o Órgão Deliberativo máximo da Câmara, reunidos em local, forma e número para deliberar.

Art. 10º - São atribuições do Plenário:

I - julgar recursos relativos da formação do projeto da Lei Orgânica;

II - dispor sobre sessões secretas;

III- votar todas as matérias desde a aprovação deste regimento até a aprovação do texto final da Lei Orgânica.

CÂMARA MUNICIPAL DE CA...
Inácio Povaz Filho
Presidente

TÍTULO VII
Da Comissão Especial

Art.11 - A Comissão especial têm por finalidade precípua a elaboração do Projeto da Lei Orgânica:

I - a Comissão será composta de três membros nomeados pelo Presidente da Câmara;

II - a Comissão reunir-se-á duas vezes por semana, em dias que ficarem deliberados;

III - a Comissão, através de seus membros, indicará o seu Presidente, Vice-Presidente e Relator;

IV - as sugestões populares ou outras serão recebidas e analisadas nas próprias reuniões

V - as sugestões do Poder Executivo serão vistas como participação indireta na elaboração da Lei Orgânica e serão preferenciais;

VI - poderão ser constituídas Sub Comissões, para serem encarregadas de aspectos especiais.

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 13/02/97

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 005/94
Em 13 de janeiro de 19 94

TÍTULO VIII
Dos Vereadores

Art. 12 - Fica assegurado ao Vereador não integrante da Comissão Especial ou Sub Comissões, assistir às reuniões, participar de debates e oferecer emendas.

TÍTULO IX
Da Direção dos Trabalhos

Art. 13 - O Presidente da Comissão a representa sempre que tiver que se pronunciar internamente, externamente dividirá com o Presidente da Câmara as comunicações e correspondências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAR
Inácio Povaz Filho
Presidente

Art. 14 - São atribuições do Presidente:

I - convocar e adiar reuniões, presidí-las, suspendê-las, cumprir e fazer cumprir o regimento, conceder a palavra, decidir questões de ordem, dirigir a discussão sobre matérias.

Secretaria
Protocolado sob Nº 205/97
Em 13 de maio de 1997

Art. 15 - Cabe ao relator:

I - ordenar a matéria de proposições;

II - dar esclarecimentos sobre o desenvolvimento do Projeto;

III - requerer prazo e prorrogações para seus relatórios;

IV - solicitar a Secretaria da Câmara e a Secretária da Comissão subsídios e auxílio concernente ao processo de Elaboração da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAR
Inácio Povaz Filho
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 13/05/97

TÍTULO X
Da Elaboração da Lei Orgânica

Art.16 - Fica Estabelecido o seguinte calendário para a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica:

I - dia 13 de maio de 1997, aprovação do regimento;

II - dia 13 de maio de 1997, Convenção (nomeação) dos Componentes da Comissão pelo Presidente;

III - dia 13 de maio de 1997, indicação pelos membros da Comissão do Presidente, Relator e Revisor;

IV - dia 15 de maio de 1997, Reunião da Comissão para Organização dos trabalhos na forma regimental;

V - dia 16 de maio a 17 de junho de 1997, Consulta e apresentação de propostas populares à elaboração da Lei Orgânica;

VI - dia 16 de maio a 17 de junho de 1997, Propostas apresentadas pelos Vereadores;

VII - dia 16 de maio a 17 de junho de 1997, Propostas enviadas pelo Poder Executivo Municipal;

VIII - dia 18 de junho à 08 de julho de 1997, Exame Temático das propostas apresentadas à Comissão;

IX - até dia 31 de julho de 1997, Elaboração, Titulação, Capitulação, Correção e Adequação dos projetos às normas Legislativas;

X - dia 01 de agosto de 1997, envio do projeto à Mesa da Câmara solicitando pauta para apresentação ao Plenário;

XI - dia 05 de agosto de 1997, Leitura do projeto pela Comissão em plenário;

XII - dia 12 de agosto de 1997, apresentação de Emenda pelos Vereadores para votação em primeiro turno;

XIII - dia 13 de agosto de 1997, Parecer prévio da Comissão;

XIV - dia 14 de agosto de 1997, Votação em primeiro Turno;

XV - dia 19 de agosto de 1997, Votação em segundo Turno;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Povoz Filho
Presidente

XVI - de 20 a 28 de agosto de 1997, Correção Ortográfica e Gramatical;

XVII - 29 de agosto a 26 de setembro de 1997, Impressão;

XVIII - 30 de setembro de 1997, Sessão Solene de Promulgação.

Parágrafo Único: Os prazos previstos nos Incisos I a XVIII contidos neste Artigo, poderão ser reduzidos, dilatados ou apropriados.

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 13 / 05 / 97

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 005/97
Em 13 de maio de 1997

TÍTULO XI
Das Reuniões

Art. 17 - As reuniões da Câmara para a elaboração da Lei Orgânica serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo 1° - Realizar-se-ão no horário previsto para as Sessões regulares.

Parágrafo 2° - A Convocação para as Reuniões extraordinárias será ato do Presidente e os Ofícios aos Vereadores serão expedidos com 24 horas de antecedência, sendo declarada a matéria a ser aplicada.

Parágrafo 3° - Todas as reuniões serão públicas, salvo, determinação expressa da Mesa Executiva, permitida a presença de toda e qualquer pessoa em local dado a essa finalidade.

Parágrafo 4º - Não será permitido a manifestação, aplauso, repúdio, conversação ou manifestação que perturbem a Ordem dos Trabalhos.

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 13 / 09 / 97

CAMARA MUNICIPA
Secretaria
Protocolado sob Nº 005/9
Em 13 de 09 de

TÍTULO XII
Das Emendas Populares

Art.18 - São asseguradas, no prazo previsto no Titulo X art.16, inciso V, a apresentação de propostas populares ao Projeto da Lei Orgânica, desde que subscritas por Eleitor ou Eleitores identificados, Associações, Grupos Populares, Fundações, e Estabelecimento de Ensino e outras Entidades.

Art.19 - A proposta que receber parecer contrário de Comissão Especial, será considerada prejudicada e arquivada.

Art.20 - A proposta deverá tratar de um único assunto, independentemente do número de Artigos que contenha.

Art. 21 - Os Proponentes poderão apresentar e firmar qualquer número de sugestões.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAR.
Inácio Povaz Filho
Presidente

TÍTULO XIII
Da Discussão em Primeiro Turno

Art.22 - Ao receber o Projeto de Lei Orgânica, o Presidente da Mesa, determinará sua leitura, incluindo na Ordem do Dia e abrindo a discussão ampla em primeiro turno, obedecido o Calendário Previsto pelo Artigo 16.

Parágrafo Único: As emendas de Proposição dos Vereadores, com justificação escrita, serão enviadas à Comissão Especial.

Art.23 - Não serão admitidas:

I - emendas que digam respeito a mais de um Dispositivo, a não ser, que se trate de matéria Correlata;

II - que substitua integralmente o Projeto;

Art.24 - O Vereador poderá usar da palavra por quinze minutos, quando for signatário da emenda.

Art.25 - Na discussão do Projeto, o Vereador usará da palavra por cinco minutos para cada questão ensejada.

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 13 / 05 / 97

TÍTULO XIV
Da Votação em Primeiro Turno

Art.26 - O Projeto, incluído das emendas aprovadas pela Comissão, será, pelo Presidente da Mesa posto em Votação e, o fazendo Capítulo por Capítulo.

Art. 27 - Em caso de rejeição de Artigo ou Capítulo, se repetirá a votação até ser encontrado o consenso dos Vereadores e a Aprovação.

TÍTULO XV
Da Discussão em Segundo Turno

Art.28 - O Presidente da Mesa, declarará aberta a discussão em segundo turno, dando liberdade para discussão geral do Projeto.

Parágrafo Único: Serão admitidos apenas emendas modificativas.

Art.29 - Os Vereadores falarão pela Ordem uma única vez e pelo prazo de dez minutos.

Art.30 - Não havendo emendas modificativas, o projeto será encaminhado para a votação em Segundo Turno na forma do Calendário.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 005/97
Em 13 de maio de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE CAR...
Inácio Povaz Filho
Presidente

TÍTULO XVI
Da Votação em Segundo Turno.

Art. 31 - O Projeto, em segundo turno, será votado no todo, salvo emendas supressivas ou destinadas a sanar omissões, erros ou contratações, ou correção.

Art. 32 - Concluída a votação, aprovado, o Projeto será encaminhado a Comissão Especial para a redação final, no prazo de três dias.

Art.33 - A Comissão, vencido o prazo do Artigo anterior, encaminhará o Projeto para o Presidente da Câmara, que por sua vez, o encaminhará ao grupo encarregado da correção Ortográfica e Gramatical.

Art. 34 - Concluída a revisão, o Presidente deligenciará a Impressão do Texto e convocará Sessão Solene de Promulgação, Consultada a data prevista pelo Calendário, se eventualmente não alterada.

CONFERE COM O ORIGINAL
da Câmara Municipal
13/10/97

CAMARA MUNICIPA
Secretaria
Protocolado sob Nº 005/
Em 13 de 10 de 97

TÍTULO XVII
Das Atas e dos Anais

Art. 35 - De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata suscinta, que deverá conter além da Indicação de seu número, a data e o horário do seu início e término, o nome de quem a tenha presidido, a relação dos Vereadores presentes e ausentes e uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo Único: A Ata lida em Plenário, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários da Câmara.

Art.36 - Serão também elaboradas Atas Circunstanciais, contendo os pormenores dos trabalhos de cada reunião da Câmara e da Comissão Especial, as quais será dada publicidade na forma regimental.

I - os discursos e a partes serão publicados na ata da reunião em que tenham sido proferidos, revisados pelo orador e aparteantes.

II - da ata constará o registro de cada substituição da Presidência da reunião.

III - as informações e os documentos não oficiais, lidos em resumo no expediente, e serão somente indicados na Ata, com a declaração do objeto a que se referiram, salvo decisão em contrario da Presidência.

IV - as informações oficiais enviadas à Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, serão lidas e publicadas na ata e encaminhadas por Cópia ao requerente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO
Inácio Povaz Filho
Presidente

V - será lícito a qualquer Vereador enviar à Mesa, para publicação na ata, as razões escritas do seu voto, bem como, discursos redigidos em termos concisos e sem alusões pessoais de qualquer natureza e que não infrinjam disposições desse Regimento.

Art.37 - A ata suscinta da última reunião da Câmara será redigida de modo a ser lida no Plenário antes de seu encerramento.

Art.38 - Os trabalhos das reuniões plenárias da Câmara e da Comissão Especial, serão, organizadas, por ordem cronológica, em anais.

Art.39 - Os anais da Câmara e todo o acervo documental de seus trabalhos serão arquivados na Câmara e, por cópia, ficarão na Biblioteca Municipal, se houver, para consulta.

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 025/97
Em 13 de maio de 1997

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 13 / 05 / 97

TÍTULO XVIII
Disposições Finais

Art.40 - Na omissão desse Regimento, aplicar-se-á, subsidiariamente, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Carambeí.

Art.41 - Promulgada a Lei Orgânica, estará dissolvido a Comissão Especial e a Câmara Municipal voltará a exercer suas atividades normais, revogando-se a presente Resolução.

Art.42 - A Câmara Municipal empreenderá esforços para, no prazo de sessenta dias, a contar da Promulgação da Lei Orgânica, elaborar novo Regimento Interno de acordo com as normas nela constantes.

Art.43 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Muncipal, em 13 de maio de 1997.

Comissão

Gaspar João de Geus Ernesto Cesar Solek Bart Janssen

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Povaz Filho
Presidente

Inácio Povaz Filho
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer
C.M em 13 de 05 de 1997

PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 005/97.

Sr. Presidente:

Cumpre-nos, antes do próprio parecer da Comissão Permanente, louvar o presente Projeto de Regimento Interno para a elaboração da Lei Orgânica, porquanto ele consagra o esforço disprendido e justamente para abilitar o Nobre Colegiado desta Casa a deliberar e fazer instaurar os trabalhos constituintes para a elaboração da Lei Orgânica Municipal.

Com as disposições e o calendário projetado, os trabalhos certamente poderão se desenvolver bem ordenados.

No aspecto legal nada para ser comentado.

Somos favoráveis.

Bart Jánssen
Presidente

Gaspar João de Geus
membro

Ernesto C. Solek
membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Povaz Filho
Presidente

PUBLICADO EM
16 / 05 / 97 no jornal
O Jornal

Contador
Secretário Municipal de Finanças

LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Projeto de Resolução nº 005/97

Súmula: Institui o regimento Interno para elaboração da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Carambeí, no uso de sua Competência Constitucional, atendendo os dispositivos constantes no Art. 16 da Conastituição Estadual e Art. 29 da Constituiçãso Federal e seus incisos,

Resolve:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - As Normas previstas neste regimento disciplinarão o processo de discussão, votação e elaboração da Lei Orgânca do Municípoio de Carambeí nos termos do Art. 29 da Constiutuição da República e Art. 16 da Constituição Estadual.

TÍTULO II

Da Mesa Diretora

Art. 2º - A Mesa executiva da Câmara as funções de Mesa Diretora e lhe sendo afetas toda a matéria relativa à Lei Orgânica e o seu Disciplinamento.

Art. 3º - No âmbito da Elaboração da Lei Orgânica, a competência da Mesa Diretora e de seus membros limitar-se-á a estabelecer Normas Gerais não previstas neste Regimento.

Art. 4º - Competente a Mesa Diretora:

I - dirigir os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica

II - requisitar de qualquer órgão da Admionistração Municipal, informações necessárias à elaboração da Lei Orgânica;

III - divulgar, o quanto possível o desenvolvimento dos trabalhos;

IV - ordenar e autorizar despesas;

V - manter a ordem durante às reuniões;

VI - oferecare proposições sobre alterações desse regimento;

VII - autorizar contratação de serviços técnicos eventualmente necessários;

TÍTULO III

Do Presidente

Art. 5º - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa;

Art. 6º - Compete ao Presidente, especialmente:

I - cumprir e fazer cumprir às disposições regimentais e nomear os membros da Comissão Especial para os trabalhos;

II - admitir proposições, na forma regimenta e encaminhá-las à Comissão Especial;

III - tomar parte e intervir em discussões, aplicando subsidiariamente a este regimento às Normas Constitucionais e ou outras já existentes;

TÍTULO IV

Do Vice-Presidente

Art. 7º - São atribuições do Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente, substituí-lo em faltas, ausências, impedimentos ou, licenças;

II - promulgar e publicar, obrigatoriamente os atos próprios da Presidência e ainda praticar àqueles que o Presidente deixe de diligenciar.

TÍTULO V

Do Secretário da Câmara

Art. 8º - O secretário da Câmara, será o secretário dos trabalhos da Comissão Especial e, os funcionários da Secretaria terão a incumbência de auxiliar em todos os serviços atinentes à elaboração da Lei.

TÍTULO VI

Do Plenário

Art. 9º - O Plenário, constituído pelos Vereadores em exercício é o Órgão Deliberativo máximo da Câmara, reunidos em local, forma e número para deliberar.

Art. 10º - São atribuições do Plenário:

I - julgar recursos relativos da formação do projeto da Lei Orgânica;

II - dispor sobre sessões secretas;

III - votar todas as matérias desde a aprovação deste regimento até aprovação do texto final da Lei Orgânica.

TÍTULO VII

Da Comissão Especial

Art. 11 - A Comissão especial têm por finalidade precípua a elaboração do Projeto da Lei Orgânica:

I - a Comissão será composta de três membros nomeados pelo Presidente da Câmara;

II - a Comissão reunir-se-á duas vezes por semana, em dias que ficarem deliberados;

III - a Comissão, através de seus membros, indicará o seu Presidente, Vice-Presidente e Relator;

IV - as sugetões populares ou outras serão recebidas e analisadas nas próprias reuniões

V - as sugestões do Poder Executivo serão vistas como participação indireta na elaboração da Lei Orgânica e serão preferenciais;

VI - poderão ser constituídas Sub Comissões, para serem encarregadas de aspectos especiais.

TÍTULO VIII

Dos Vereadores

Art. 12 - Fica assegurado ao Vereador não integrante da COmissão Especial ou Sub Comissões, assistir às reuniões, participar de debates e oferecer emendas.

TÍTULO IX

Da Direção dos Trabalhos

Art. 13 - O Presidente da Comissão a representa sempre que tiver que se pronunciar internamente, externamente dividirá com o Presidente da Câmara as comunicações e correspodências.

Art. 14 - São atribuições do Presidente:

I - convocar e adiar reuniões, presidí-las, suspendê-las, cumprir e fazer cumprir o regimento, conceder a palavra, decidir questões de ordem, dirigir a discussão sobre matérias.

Art. 15 - Cabe ao relator:

I - ordenar a amtéria de proposições;

II - dar esclarecimentos sobre o desenvolvimento do Projeto;

III - requerer prazo e prorrogações para seus relatórios;

IV - solicitar a Secretaria da Câmara e Secretária da Comissão subsídios e auxílio concernente ao processo de Elaboração da Lei.

TÍTULO X

Da Elaboração da Lei Orgânica

Art. 16 - Fica Estabelecido o seguinte calendário para a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica:

I - dia 13 de maio de 1997, aprovação do regimento;

II - dia 13 de maio de 1997, Convenção (nomeação dos Competentes da Comissão pelo Presidente;

III - dia 13 de maio de 1997, indicação pelos membros da Comissão do Presidente, Relator e Revisor;

IV - dia 15 de maio de 1997, Reunião da Comissão para Organização dos trabalhos na forma regimental;

V - dia 16 de maio a 17 de junho de 1997, Consulta e apresentação de propostas populares à elaboração da Lei Orgânica;

VI - dia 16 de maio a 17 de junho de 1997, Propostas apresentadas pelos vereadores;

VII - dia 16 de maio a 17 de junho de 1997, Propostas enviadas pelo Poder Executivo Municipal;

VIII - dia 18 de junho á 08 de julho de 1997, Exame Temático das propostas apresentadas à Comissão;

IX - até dia 31 de julho de 1997, Elabnoraçãzo, Titulação, Capitulação, COrreção e Adequação dos projetos às normas Legislativas;

X - dia 01 de agosto de 1997, envio do projeto à Mesa da Câmara solicitando pauta para apresentação em Plenário;

XI - dia 05 de agosto de 1997, Leitura do projeto pela Comissão em plenário;

XII - deia 12 de agosto de 1997, apresentação de Emenda pelos Vereadores para votação em primeiro turno;

XIII - dia 13 de agosto de 1997, Parecer prévio da Comissão;

XIV - dia 14 de agosto de 1997, Votação em primeiro Turno;

XV - dia 19 de agosto de 1997, Votação em segundo Turno;

XVI - de 20 a 28 de agosto de 1997, Correção Ortográfica e Gramatical;

XVII - 29 de agosto a 26 de setembro de 1997, Impressão;

XVIII - 30 de setembro de 1997, Sessão Solene de Promulgação.

Parágrafo Único: Os prazos previstos nos incisos I a XVIII contidos neste Artigo, poderão ser reduzidos, dilatados ou apropriados.

TÍTULO XI

Das Reuniões

Art. 17 - As reuniões da Câmara para elaboração da Lei Orgânica serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo 1º - Realizar-se-ão no horário previsto para as Sessões regulares.

Parágrafo 2º - A Convocação para as Reuniões extraordinárias será ato do Presidente e os Ofícios aos Vereadores serão expedidos com 24 horas de antecedência, sendo declarada a amtéria a ser aplicada.

Parágrafo 3º - Todas as reuniões serão públicas, salvo, determinação expressa da Mesa Executiva, permitida a presença de toda e qualquer pessoa ewm local dado a essa finalidade.

Parágrafo 4º - Não será permitido a manifestação, aplauso, repúdio, conversação ou manifestação que perturbem a Ordem dos Trabalhos.

TÍTULO XII

Das Emendas Populares

Art. 18 - São asseguradas, no prazo previsto no Título X art. 16, inciso V, a apresentação de propostas populares ao Projeto da Lei Orgância, desde que subscritas por Eleitor ou Eleitores identificados, Associações, Grupos Populares, Fundações, e Estabelecimento de Ensino e outras Entidades.

Art. 19 - A pproposta que receber parecer contrário de Comissão Especial, será considerada prejudicada e arquivada.

Art. 20 - A proposta deverá tratar de um único assunto, independentemente do número de Artigos que contenha.

Art. 21 - Os Proponentes poderão apresentar e firmar qualquer número de sugestões.

TÍTULO XIII

Da Discussão em Primeiro Turno

Art. 22 - Ao receber o Projeto de Lei Orgância, o Presidente da Mesa, determinará sua leitura, incluindo na Ordem do Dia e abrindo a discussão ampla em primeiro turno, obedecido o Calendário Previsto pelo Artigo 16.

Parágrafo Único: As emendas de Proposição dos Vereadores, com justificação escrita, serão enviadas à Comissão Especial.

Art. 23 - Não serão admitidas:

I - emendas que digam respeito a mai de um Dispositivo, a não ser, que se trate de amtéria Correlata;

II - que substitua integralmente o Projeto;

Art. 24 - O Vereador poderá usar da palavra por quinze minutos, quando for signatário da emenda.

Art. 25 - Na discussão do Projeto, o Vereador usará da palavra por cinco minutos para cada questão ensejada.

TÍTULO XIV

Da Votação em Primeiro Turno

Art. 26 - O Projeto, incluíndo das emendas aprovadas pela Comissão, será pelo Presidente da Mesa posto em Votação e, o fazendo Capítulo por Capítulo.

Art. 27 - Em caso de rejeição de Artigo ou Capítulo, se repetirá a votação até ser encontrado o consenso dos vereadores e a Aprovação.

TÍTULO XV

Da Discussão em Segundo Turno

Art. 28 - O Presidente da Mesa, declarará aberta a discussão em segundo turno, dando liberdade para discussão geral do Projeto.

Parágrafo Único: Serão admitidos apenas emendas modificadas.

Art. 29 - Os vereadores falarão pela Ordem uma única vez e eplo prazo de dez minutos.

Art. 30 - Não havendo emendas modificativas, o projeto será encaminhado para votação em Segundo Turno na forma de Calendário.

TÍTULO XVI

Da Votação em Segundo Turno

Art. 31 - O Projeto, em Segundo turno, será votado no todo, salvoi emendas supressivas ou destinadas a sanar omissões, erros ou contratações, ou correção.

Art. 32 - Concluída a votação, aprovado, o Projeto será encaminhado a Comissão Especial para redação final, no prazo de três dias.

Art. 33 - A Comissão, vencido o prazo do Artigo Anterior, encaminhará ao grupo encarregado da correção Ortográfica e Gramatical.

Art. 34 - Concluída a revisão, o Preseidente deligenciará a Impressão do Texto e convocará Sessão Solene de Promulgação, Consultada a data prevista pelo Calendário, se eventualemente não alterada.

TÍTULO XVII

Das Atas e dos Anais

Art. 35 - De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata suscinta, que deverá conter além da Indicação de seu número, a data e o horário do seu Início e término, o nome de quem a tenha predido, a relação dos Vereadores presentes e ausentes e uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo Único: A Ata lida em Plenário, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários da Câmara.

Art. 36 - Serão tambeém elaboradas Atas Circunstanciais, contendo os pormenores dos trabalhos de cada reunião da Câmara e da Comissão Especial, as quais será dada publicidade na forma regimental.

I - os dicursos e a partes serão publicados na ata da reunião em que tenham sido proferidos, revisados pelo orador e aparteantes.

II - da ata constará o registro de cada substituição da Presidência da reunião.

III - as informações e os documentos não oficiais, lidos em resumo no expediente, e serão somente indicados na Ata, com a declaração do objeto a que se referiram, salvo decisão em contrário da Presideência.

IV - as informações oficiais enviadas à Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, serão lidas e publicadas na ata e encaminhadas por Cópia ao requerente.

V - será lícito a qualquer Vereador enviar à Mesa, para publicação na ata, as razões escritas do seu voto, bem como, discursos redigidos em termos concisos e sem alusões pessoais de qualquer natureza e que não infrinjam disposições desse Regimento.

Art. 37 - A ata suscinta da última reunião da Câmara será redigida de modo a ser lida no Plenário antes de seu encerramento.

Art. 38 - Os trabalhos das reuniões plenárias da Câmara e da Comissão Especial, serão, organizadas, por ordem cronológica, em anais.

Art. 39 - Os anais da Câmara e todo o acervo documental de seus trabalhos serão arquivados na Câmara, e por cópia, ficarão na Biblioteca Municipal, se houver, para concsulta.

TÍTULO XVIII

Disposições Finais

Art. 40 - Na omissão desse Regimento, aplicar-se-á, subssidiariamente, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Carambeí.

Art. 41 - promulgada a Lei Orgânica, estará dissolvido a Comissão Especial e a Câmara Municipal de Carambeí.

Art. 42 - A Câmara Municipal empreenderá esforços para, no prazo de ses-